



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

**2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 095/2024.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO- REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024.
PROCESSO Nº 38/2024.**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, n.º 161, bairro centro, em Iraí/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal em Exercício, **LUCAS BALESTRIN**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n.º 6037668453 SSP/PC RS, inscrito no CPF sob n.º 422.355.450-68, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **EZEQUIEL SCHAEFFER**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.315.546/0002-90, localizada na Rua Luiza Becker, 815, Bairro Integração, em Passo Fundo RS representada neste Ato pelo seu titular Sr. **Ezequiel Schaeffer**, inscrito no CPF sob n.º 808.545.590-00, RG: 2072517234, aqui denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado pela Lei Federal n.º 14.133/2021, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, a prestação de serviços conforme descrito no objeto descrito na cláusula segunda e nas demais cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira – Compromete-se o contratado a prestar serviço de atendimento a deficiente psiquiátrico, alimentação, moradia, lazer, cuidados especializados de enfermagem, todos necessários para o bem do paciente sob sua responsabilidade.

Paciente: FABIANO RAMIRES.

Cláusula Segunda – O contratado fica também responsável pelo acompanhamento do interno no Pronto Socorro ou Hospital, quando acontecer do mesmo ficar doente e precisar de atendimento imediato, isentando-se de cuidados no hospital após a avaliação médica, se o mesmo necessitar de observação ou internação ficando a cargo dos familiares.

Cláusula Terceira – O contratado compromete-se a fornecer consultas periódicas com acompanhamento médico clínico, nutricional e psicológico dentro ou fora do estabelecimento;

Cláusula Quarta– O contratante compromete-se a pagar pontualmente até o quinto dia útil de cada mês o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais pelo paciente: FABIANO RAMIRES.

Cláusula Quinta – Contratante e o Contratado comprometem-se a dar aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, em caso de retirada ou cancelamento da internação do deficiente psiquiátrico.

Cláusula Sexta– O contratante fica responsável pelo fornecimento de medicamentos que serão utilizados pelo interno (quando o mesmo não for fornecido pelo SUS), assim como outros materiais para curativo, quando houver necessidade.

Cláusula Sétima – O contratante obriga-se a fornecer cópia da documentação do interno tais como RG, CPF, CTPS e outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Clausula Oitava – O contratante obriga-se a explicar toda a verdade sobre a vida do deficiente psiquiátrico, no que se refere a sua saúde, manias, costumes ou sistemas, para que assim possa o contratado saber como deverá cuidar do mesmo, tudo no interesse do paciente albergado na clínica.

Clausula Nona- O presente contrato tem vigência de doze meses a contar da data de 21 de maio de 2025.

Clausula Décima- Para cumprimento do objeto do presente contrato será utilizado recursos através Projeto Atividade 2067 – Manutenção de Programas Assistência Social – Elemento de Despesa 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Décima Primeira - A Instituição estará aberta a toda e qualquer fiscalização emanada pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Municipais e Órgãos Públicos ou poderes investidos na forma da Lei, especialmente pelas normas e princípios que norteiam o Estatuto da Criança e Adolescente.

Cláusula Décima Segunda:

1- Das obrigações e responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula quarta deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Pelas despesas de estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados.

Cláusula Décima Quarta: Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da lei 14.133/2021.

Clausula Décima Oitava: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente. E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Iraí/RS, 21 de junho de 2025.

LUCAS BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL

EZEQUIEL SCHAEFFER
EZEQUIEL SCHAEFFER
CONTRATADA

OSMAR JOSE PEREIRA
ASSESSORIA JURIDICA

TESTEMUNHAS 1. _____ 2. _____